

## PORTARIA Nº 16/2021

### Estabelece novos critérios para o BENEFÍCIO DESCONTO FAMILIA

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Benefício Desconto Família consiste em conceder desconto nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos de Graduação e Pós Graduação, presencial, semipresencial, e a distância da UCEFF Faculdades.

**Parágrafo único:** Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do grupo familiar: pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), filhos, irmãos e enteados.

**Art. 2º** Adotar e tornar Público na UCEFF Faculdades o “BENEFÍCIO DESCONTO FAMÍLIA”, a ser oferecido a estudantes do mesmo grupo familiar de “primeiro grau” que vivem sob mesmo teto ou de comprovada dependência, observados os seguintes critérios: I - Quando dois ou mais membros do grupo familiar realizarem cursos de Graduação e Pós Graduação, presencial, semipresencial, e a distância na UCEFF Faculdades, terão desconto mensal de 5% sobre o valor da mensalidade a cada um dos estudantes devidamente matriculados;

II - O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade do curso até o dia dez (10) de cada mês.

II - Para recebimento do benefício Desconto Família, além dos demais requisitos será necessário o portal acadêmico semestralmente no item **Requerimentos – Nova Solicitação – Desconto Benefício Família**, preencher os dados solicitados, inclusive no item Observação deverá constar o nome dos estudantes, curso e grau de parentesco. Anexar cópia legível em PDF os seguintes documentos:

- Em caso de irmãos/pais/filhos: cópia da certidão de nascimento ou RG dos estudantes
- Em caso de Cônjuges: cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável autenticada em cartório dos estudantes.

§ 1º Estabelecer que o benefício Desconto Família não se aplica cumulativamente ao estudante beneficiário de bolsa de estudos ou outra forma de desconto de qualquer natureza;

§ 2º Estabelecer que o benefício Desconto Família não se aplica às parcelas dos meses de janeiro e julho;

§ 3º Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o formulário for protocolado. Não tendo direito ao desconto retroativo.

**Art. 3º** Pela presente portaria o benefício Desconto Família instituído configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere direitos aos Acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

**Art. 4º** As dúvidas existentes na interpretação e as situações não previstas nesta portaria serão esclarecidas e resolvidas pela Direção Geral e Departamento Financeiro da UCEFF Faculdades.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 002/2018.

Chapecó (SC), 24 de março de  
2021.



**Leandro Sorgato**  
**Diretor Geral**

